



JOÃO CARNEIRO CAMPOS
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a Sra Eliana Buarque Gomes (CPF/MF N° ***.408.214-**) sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 05/03/2018, constante dos autos do Processo TC n° 16100080-0 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, exercício de 2015 - Relator Conselheiro JOÃO CARNEIRO CAMPOS), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 06/04/2018.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 07 de março de 2018.

JOÃO CARNEIRO CAMPOS
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. Marcos Barbosa Teixeira (CPF/MF N° ***.712.174-**), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 06/03/2018, constante dos autos do Processo TC n° 17100276-3 (Prestação de Contas – Fundo Previdenciário do Município de São José da Coroa Grande, exercício de 2016 - Relator Conselheiro JOÃO CARNEIRO CAMPOS), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 06/04/2018.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 07 de março de 2018.

JOÃO CARNEIRO CAMPOS
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados o Sr. Cristiano Lira Martins (CPF/MF N° ***.777.204-**), e seu advogado Luiz Cavalcanti de Petribu Neto (OAB/PE n° 2294), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 06/03/2018, constante dos autos do Processo TC n° 16100187-7 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Quipapá, exercício de 2015 - Relator Conselheiro DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 06/04/2018.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 07 de março de 2018.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a empresa **LUMINÁRIO PRODUÇÕES LTDA- ME.** (CNPJ/MF n° 08.102.909/0001-92), por seu representante legal o Sr. **DANILO MARANHÃO NEVES** (OAB/PE n° 32.757), sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de cópia integral dos autos do Processo TC n° 1304893-4 (TCE - Secretaria de Turismo, exercício de 2008 - (Relator Conselheiro Ranilson Brandão Ramos), requerido através de documento apresentado em 01 de março de 2018 (PETCE n° 9.701/2018), estando os autos no Gabinete do Conselheiro Ranilson Ramos- GC02.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 07 de março de 2018.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA : Ficam notificados o Sr. **Simão Lopes da Gonçalves** (CPF/MF N° ***.635.764-**) e seu advogado **Valério Ático Leite** (OAB/PE 26504 - DPE) sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através do documento apresentado em 02/03/2018, constante dos autos do Processo TC n° 17100267-2 (Prestação de Contas – Consócio de Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó 2016 - Relator Conselheiro Ranilson Ramos), por mais 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 07 de março de 2018.

RANILSON RAMOS
Conselheiro Relator

Licitações, Contratos e Convênios

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº03/2018 - PROC. LICITATÓRIO Nº 03/2018 - ECPBG

Serviço. **Objeto:** Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Nobreaks para Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG). Valor: total de R\$ 19.680,00. Data e local da sessão: **22 de março de 2018, às 9 horas**, na sala 403, da sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Edf. Dom Helder Camara, Rua da Aurora, 885, Recife - PE. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço eletrônico <http://escola.tce.pe.gov.br/escola/index.php/transparencia/licitacoes> ou pessoalmente na Comissão de Licitação deste Tribunal, situada na Rua da Aurora, 885, 4º andar, Sala 403, Boa Vista, Recife - PE, telefones (081) 3181-7694 e (081) 3181-7611, no horário das 8 às 12 horas, e-mail colli@tce.pe.gov.br. Recife, 07/03/2018.

José Vieira de Santana
Pregoeiro

(*)

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 04/2018 - PROC. LICITATÓRIO Nº 04/2018 - ECPBG

Aquisição. **Objeto:** Aquisição de máquina fotográfica, tripé e cartão de memória para a Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG). Valor: total de R\$ 5.890,45. Data e local da sessão: **Site do PE Integrado**

(www.peintegrado.pe.gov.br). Data Final das propostas: dia 21/03/2018, até 09 horas (horário de Brasília). Início da Disputa: Em 21/03/18, às 10 horas (horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço eletrônico <http://escola.tce.pe.gov.br/escola/index.php/transparencia/licitacoes> ou pessoalmente na Comissão de Licitação deste Tribunal, situada na Rua da Aurora, 885, 4º andar, Sala 403, Boa Vista, Recife - PE, telefones (081) 3181-7694 e (081) 3181-7611, no horário das 8 às 12 horas, e-mail colli@tce.pe.gov.br. Recife, 7/03/2018.

José Vieira de Santana
Pregoeiro

(*)

Acórdãos

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 28/02/2018

PROCESSO TCE-PE N° 15100025-6RO001

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

INTERESSADOS:

Diego Leite Spencer OAB 35685-PE

João Nascimento De Carvalho

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO N° 120/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE N° 15100025-6RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que foram observados os pressupostos de tempestividade, legitimidade e interesse processuais para admissibilidade da presente espécie recursal;
CONSIDERANDO que o processo sobre o qual foi emitido o Parecer Prévio recorrido foi formalizado eletronicamente;
CONSIDERANDO as normatizações que formam o microsistema jurídico regulador do processo eletrônico no âmbito deste Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO que foram devidamente observadas as diretrizes legais e regulamentares do processo eletrônico originário, desde sua formalização até a emissão do Parecer Prévio recorrido;
CONSIDERANDO o não acolhimento da preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente;
Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão: Não Votou

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL: Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

PROCESSO TCE-PE N° 1780026-2

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27/02/2018

GESTÃO FISCAL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

INTERESSADO: Sr. ANTONIO EVERTON SOARES COSTA

ADVOGADO: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE N° 30.630

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. N° 0121/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE n° 1780026-2, REFERENTE À GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a Defesa apresentada;
CONSIDERANDO que houve grave crise econômica no País em 2015, segundo dados do IBGE o PIB teve uma retração de 3,8%, ensejando a duplicação dos prazos para reduzir o excesso de gastos, conforme termos do artigo 23 combinado com o 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF e Jurisprudência deste Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO que, no 3º quadrimestre de 2015, os dispêndios com pessoal perfizeram 52,85% da Receita Corrente Líquida - RCL, abaixo do limite legal de 54% da RCL, artigos 19 e 20 da LRF,
Em julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Trindade relativa ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Everton Soares Costa.

Recife, 7 de março de 2018.

Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Primeira Câmara e Relator

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Substituto Ricardo Rios

Presente: Dr. Maria Nilda da Silva - Procuradora

PROCESSO TCE-PE N° 1728522-7

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/02/2018

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

INTERESSADO: Sr. EGRINALDO FLORIANO COUTINHO

ADVOGADO: Dr. TIAGO DE LIMA SIMÕES – OAB/PE N° 33.868

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. N° 0122/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE n° 1728522-7, referente ao RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO Sr. EGRINALDO FLORIANO COUTINHO AO ACÓRDÃO T.C. N° 844/17 (PROCESSO TCE-PE N° 1721263-7), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO n° 00358/2017, que se acompanha;
CONSIDERANDO que o presente Recurso atende aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica do Tribunal de Contas e no seu Regimento Interno;
CONSIDERANDO que o Recorrente não apresentou alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades graves constatadas na gestão fiscal, em ofensa à Carta Magna, artigos 37 e 169, e Lei de Responsabilidade Fiscal,